EMENDA Nº 10 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera a redação de Artigo da Lei Orgânica Municipal de Barra Mansa.

A Mesa da Câmara Municipal de Barra Mansa, nos termos do Art. 44, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que foi aprovada e por este ato é promulgada a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, passa a ter a seguinte redação:

Art. 62 - *O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem prévia autorização da Câmara, ausentar-se do Município por mais de 7 (sete) dias consecutivos, nem do território Nacional, por qualquer prazo, sob pena de perda do cargo.*

Digitalizado com CamScanner

§ Único - Nos casos de ausência do território Nacional e/ ou estando os mesmos ausentes, mesmo em território Nacional, na hipótese de ocorrência de fatos que impliquem em estado de emergência ou calamidade pública no Município, ocorrerá o previsto nos Artigos 58 e 59.

Art. 2º - O Artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, inciso VI, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 20** - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:*
I - ...
VI - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a sete dias, ou do território Nacional, por qualquer prazo.

Art. 3º - O Artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa passa a ter a seguinte redação:

***Art. 66 -** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*
I - ...
XXXIII - Solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a sete dias ou do território Nacional, por qualquer prazo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 25 de maio de 2001.

Digitalizado com CamScanner